

# MIGRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

## O SINDICALISMO DO ADL-COBAS NO COMBATE AO CAPORALATO NO CASO DA GRÁFICA VENETA

Emmanuel Oguri Freitas<sup>1</sup>  
Valter Zanin<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho é resultado de uma investigação sobre a participação do sindicato ADL-Cobas na prevenção e combate à prática do Caporalato na Itália, fenômeno correlato/similar ao trabalho escravo contemporâneo, com especial atenção ao caso da Gráfica Veneta, maior empresa do setor na Europa. O caso ocorreu em Trebase-

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Feira de Santana. Possui graduação em Direito pela Universidade Cândido Mendes (2000-2004), mestrado (2005-2007) e doutorado (2014-2018) em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), da Universidade Federal Fluminense, na linha de conflitos socioambientais rurais e urbanos. É professor adjunto em regime de dedicação exclusiva na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na Bahia. É professor permanente do Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial da Universidade Estadual de Feira de Santana -PLANTERR/UEFS. Durante parte do ano de 2017, realizou estágio doutoral, trabalhando como pesquisador convidado na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), sob supervisão do Professor Michael Löwy. É membro do Observatório Fundiário Fluminense (ObFF-UFF), da Incubadora de Economia Popular e Solidária da UEFS (IEPS-UEFS) e compõe a Rede de Estudos Rurais. Tem experiência nas áreas do Direito e da Sociologia, atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, direito agrário, sociologia jurídica, sociologia rural, história do direito, história agrária, movimentos sociais, teoria crítica do direito e tecnologias democráticas.

**E-mail:** [emmanuel.of@gmail.com](mailto:emmanuel.of@gmail.com)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/6051549157044834>

**ORCID:** <http://orcid.org/0000-0001-6769-4818>

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Filosofia, Sociologia, Pedagogia e Psicologia Aplicada na Università degli Studi di Padova, é PhD em Sociologia pela Università di Trieste, Itália.

**E-mail:** [valter.zanin@unipd.it](mailto:valter.zanin@unipd.it)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/6204225240992700>

leghe, na província de Pádua, e chamou a atenção da mídia italiana por envolver trabalhadores paquistaneses que teriam sido encontrados com sinais de maus tratos violentos em estradas próximas à sede da empresa. Podemos identificar que o investimento em políticas de prevenção e combate realizadas no contexto estabelecido pelo Plano Trienal tem como diferencial, em relação ao modelo adotado no Brasil, o protagonismo dos sindicatos no acolhimento, assessoria e reinserção no mercado de trabalho dos(as) trabalhadores(as) libertados(as) da escravidão.

**Palavras-chaves:** Caporalato. Trabalho Escravo. ADL-Cobas. Gráfica Veneta.

## MIGRATION, OUTSOURCING AND CONTEMPORARY SLAVE LABOR

### ADL-COBAS UNIONISM IN THE FIGHT AGAINST CAPORALATO IN THE CASE OF GRÁFICA VENETA

**Abstract:** This work is the result of an investigation into the participation of the ADL-Cobas trade union in preventing and combating the practice of Caporalato in Italy, a phenomenon correlated/similar to contemporary slave labor, with special attention to the case of Gráfica Veneta, the largest company in the sector in Europe. The case took place in Trebaseleghe, in the province of Padua, and attracted the attention of the Italian media because it involved Pakistani workers who were found with signs of violent mistreatment on roads close to the company's headquarters. We can identify that the investment in prevention and combat policies carried out in the context established by the Three-Year Plan is different from the model adopted in Brazil in that the unions play a leading role in welcoming, advising and reintegrating workers freed from slavery into the labor market.

**Keywords:** Caporalato. Slave Labor. ADL-Cobas. Gráfica Veneta.

## Introdução

Este trabalho é resultado de uma investigação sobre a participação do sindicato ADL-Cobas na prevenção e combate à prática do

Caporalato na Itália, fenômeno correlato/similar ao trabalho escravo contemporâneo, com especial atenção ao caso da Gráfica Veneta, maior empresa do setor na Europa. O caso ocorreu em Trebaseleghe, na província de Pádua, e chamou a atenção da mídia italiana por envolver trabalhadores paquistaneses que teriam sido encontrados com sinais de maus tratos violentos em estradas próximas à sede da empresa.

Esse evento chocante aconteceu em 2020 e sua repercussão mobilizou diversos mecanismos de combate ao caporalato estabelecidos na Lei 199/2016 (Lei do Caporalato) e no “Piano triennale di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura e al caporalato 2020 – 2022” (Plano Trienal de combate à exploração laboral na agricultura e ao caporalato). A Lei do Caporalato estabeleceu novos marcos no combate ao recrutamento/exploração ilegal de mão de obra e o denominado “caporalato”, o qual é uma categoria jurídica próxima do trabalho escravo contemporâneo, mais precisamente das manifestações relacionadas ao trabalho análogo ao escravo descritas nos artigos 149 e 149-A do Código Penal (CP).

O investimento em políticas de prevenção e combate realizadas no contexto estabelecido pelo Plano Trienal tem como diferencial, em relação ao modelo adotado no Brasil, o protagonismo dos sindicatos no acolhimento, assessoria e reinserção no mercado de trabalho dos(as) trabalhadores(as) libertados(as) da escravidão. No caso da Gráfica Veneta, os trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo na prestação de serviço terceirizado pela empresa BM Service, de propriedade de Arshad Mahmood Badar, foram representados por três sindicatos diferentes: ADL-Cobas; CGIL-FIOM; e UILM. No caso, o ADL-Cobas foi o único que não realizou acordo com as empresas e vem tentando produzir alterações

significativas na lógica das punições e na recomposição da dignidade dos trabalhadores atingidos pelo caporalato.

O sindicato analisado tem a história ligada ao autonomismo operaísta<sup>3</sup> e propõe uma atuação que não se restringe à representação sindical clássica, que opera preponderantemente na lógica da defesa de direitos das categorias laborais na relação entre capital e trabalho, mas implementa um conjunto de prestações “sociais”, que observam necessidades específicas das categorias de trabalhadores vulnerabilizados. A atuação do ADL-Cobas se direciona aos trabalhadores em razão da origem geográfica, nos casos de imigrantes e migrantes internos na Itália, em função do grau de precariedade das categorias, como ocorre no setor de logística, com os entregadores de aplicativos, bem como em atividades relacionadas a serviços públicos e privados terceirizados.

A pesquisa foi realizada a partir da análise documental, através da consulta aos informativos do sindicato e notícias de imprensa, entrevista com a direção do sindicato e análise de decisões judiciais sobre trabalho escravo, caporalato e exploração do trabalho de imigrantes. Realizamos, ainda, breve revisão bibliográfica sobre o tema do Caporalato no âmbito do Direito e da Sociologia do Trabalho.

A estrutura do artigo compreende, primeiramente, a apresentação da política pública de prevenção e combate ao caporalato na

---

<sup>3</sup> De acordo com Cava (2013), O autonomismo operaísta tem relação com um grupo militante e intelectual de perspectiva marxista. “Oriundo da Itália, inicialmente reunido ao redor das revistas Quaderni Rossi11 e Classe Operaia, o operaísmo se desenvolveu continuamente do início dos anos 1960 até o limiar dos anos 1980, em constante mutação a partir da análise das circunstâncias históricas, oportunidades políticas e possibilidades de composição, abertas por suas hipóteses para a transformação social e seus encontros militantes.”

Itália, posteriormente, na reflexão sobre a relação entre migração e terceirização como elementos que vulnerabilizam trabalhadores(as), e, por fim, na atuação do ADL-Cobas em momento posterior à denúncia pública do caso da Gráfica Veneta.

## **1 O caporalato, sua previsão legal e as políticas públicas**

Os dados que levam à criação de políticas de prevenção e combate ao caporalato apontam para a preponderância de uma prática escravizante rural. Os primeiros casos estão ligados à agricultura no sul da Itália, região que recebe muitos imigrantes irregulares e trabalhadores italianos pobres para o trabalho sazonal na agricultura. Na história e no imaginário da cultura italiana, a figura do caporale - que por vezes é traduzido como cabo, mas que no Brasil poderia ser substituído por gato – é naturalizada no cinema e na prática da produção agrícola (Santis, 2018, p. 1761).

A exploração do trabalho (sfruttamento lavorativo) consiste em formas ilegais de intermediação, recrutamento e organização da força de trabalho fora dos canais regulares de emprego, em violação das disposições sobre jornada de trabalho, salário mínimo, contribuições previdenciárias, saúde e segurança no trabalho, bem como condições degradantes de vida impostas aos trabalhadores e trabalhadoras, aproveitando-se de seu estado de vulnerabilidade ou necessidade. Se também houver coerção (violência, ameaças, apreensão de documentos, restrição da liberdade pessoal), a exploração do trabalho assume a forma extrema de trabalho forçado. O termo “caporalato” refere-se ao sistema ilícito de intermediação e exploração do trabalho por intermediários ilegais (cabos) que arregimentam a força de trabalho. Uma característica crucial do caporalato é o monopólio do sistema de transporte, que obriga os trabalhadores masculinos e femininos a pagar uma quantia em dinheiro pelo deslocamento de e para o local de trabalho. Este sistema de intermediação é tanto mais generalizado quanto maior for a distância entre as empresas e os candidatos a emprego e quando a organiza-

ção do trabalho em equipa for particularmente complicada. A gestão ilegal da oferta e da procura de mão-de-obra e a infiltração da máfia na cadeia agroalimentar impulsionam uma economia ilegal e clandestina de mais de cinco mil milhões de euros em Itália (Itália, 2018, p.4).

A prática do caporalato pode ser identificada, nesse sentido, como uma permanência de uma lógica de invisibilização do estrangeiro e do italiano pobre, que atende, em uma economia globalizada e competitiva, aos interesses do capital no campo e termina por se tornar lucrativa e de pouco risco.

Outra evidência da importância do fenômeno da exploração do trabalho no setor agrícola vem dos dados da Inspeção Nacional do Trabalho (INL). Em 2018, das mais de 7 mil inspeções realizadas, foi registrada uma taxa de irregularidade de 54,8%, com mais de 5 mil trabalhadores afetados pelas violações. Além disso, a ação de inspeção contra as chamadas cooperativas espúrias constatou o emprego irregular de mais de 28 mil pessoas. No mesmo ano, as atividades de combate ao crime de intermediação ilegal e exploração do trabalho envolveram 1.474 trabalhadores, dos quais 46% foram considerados totalmente irregulares. Entre os trabalhadores irregulares, aproximadamente 74% estavam empregados no setor agrícola e mais da metade eram cidadãos estrangeiros. Esses dados não têm valor estatístico, mas destacam a importância do fenômeno e a necessidade de fortalecer as atividades de prevenção e combate. (Itália, 2018, p. 4)

O crescimento do número de fiscalizações evidenciou o uso sistemático do caporalato e resultou na criação de uma mesa permanente para discutir soluções para o problema. Essa mesa foi liderada pelo Ministério do Trabalho e Políticas Sociais e foi criado um Secretariado na Direção-Geral de Políticas de Imigração e Integração ligado ao ministério. Os órgãos tiveram a assistência técnica da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Comissão Europeia.

Recentemente, o caporalato tem sido identificado de maneira recorrente no meio urbano, especialmente em atividades ligadas ao

transporte de carga, construção, logística e serviços de assistência e cuidado. São casos em que as características de recrutamento e uso da força de trabalho reproduzem a mesma lógica do meio rural, mas ocorrem em áreas urbanas, incluindo o norte da Itália, região que apresenta índices de desenvolvimento econômico e social altos em relação às áreas do sul do país.

O elemento da criminalidade está profundamente relacionado à existência de grupos organizados para a prática de crimes que podem ser reunidos sob a denominação de máfia, mas que podem assumir outros nomes em razão da região em que atuam na Itália. Além da presença histórica da máfia na organização do mercado de trabalhadores escravizados, identifica-se a participação de sujeitos e empresas terceirizadas que podem ter origem nacional igual ou próxima dos imigrantes reduzidos à escravidão. Muitas vezes, os agentes, ou caporali, são ligados ao grupo que viabilizou a ida dos trabalhadores para a Itália.

Nesse cenário, a mesa criada pelo Ministério do Trabalho e Políticas Sociais apontou para a necessidade de produção de uma lei que alterasse as ferramentas de luta contra o caporalato, resultando na promulgação da Lei 199, de 29 de outubro de 2016. A denominada Lei do Caporalato inseriu o artigo 603bis no Código Penal Italiano e estabeleceu os marcos da Plano Trienal.

Já identificamos acima que o contexto de criação da lei se dá pela ampliação das ações de fiscalização do trabalho em empresas agrícolas no ano de 2015, que resultaram na constatação de que os casos de vínculos laborais irregulares e de agenciamento de trabalhadores, por conta da necessidade e precariedade dos sujeitos, havia aumentado, chegando à autuação de metade das empresas investigadas.

Esse dado chamou a atenção das autoridades e opinião pública, resultando em um debate nacional que resultou na promulgação da lei.

No ano de 2018, foi instituída uma nova mesa setorial com participação de órgãos públicos e da sociedade civil, sob a presidência do Ministro do Trabalho e de Política Social, que resultou na criação do Plano Trienal. De outro lado, alguns processos judiciais foram iniciados com o intuito de apurar eventuais responsabilidades jus laborais, penais e sobre o confisco dos bens envolvidos nas autuações com base na lei, que ofereceram um interessante debate sobre os efeitos da nova abordagem do combate ao caporalato.

O texto do artigo inserido no código penal tem muitas proximidades com a descrição das práticas de trabalho escravo contemporâneo apresentadas no artigo 149 do Código Penal brasileiro.

Artigo 603 bis: A menos que o ato constitua uma ofensa mais grave, será punido com pena de prisão de um a seis anos e uma multa que varia de 500 a 1.000 euros para cada trabalhador recrutado, quem quer que:

- 1) recruta mão de obra com o objetivo de destiná-la a trabalhar para terceiros em condições de exploração, tirando proveito do estado de necessidade dos trabalhadores;
- 2) utiliza, recruta ou emprega mão-de-obra, inclusive através da atividade intermediária referido no parágrafo 1), sujeitando os trabalhadores a condições de exploração e tirando vantagem de seu estado de necessidade.

Se os atos forem cometidos por meio de violência ou ameaça, a pena é prisão de cinco a oito anos e multa entre 1.000 e 2.000 euros para cada trabalhador recrutado.

Para os fins deste artigo, a existência de uma ou mais das seguintes condições constitui exploração:

- 1) o pagamento repetido da remuneração de uma forma que contrarie manifestamente os acordos coletivos nacionais ou territoriais celebrados pela maioria dos sindicatos representativos a nível nacional ou, em qualquer caso, desproporcionados em relação à quantidade e qualidade do trabalho realizado;
- 2) violação repetida dos regulamentos sobre horário de trabalho, períodos



- de descanso, descanso semanal, licença compulsória, férias;
- 3) a existência de violações das regras de segurança e higiene no local de trabalho local de trabalho;
  - 4) a sujeição do trabalhador a condições de trabalho degradantes, métodos de vigilância ou situações degradantes de habitação.
- As seguintes circunstâncias constituem uma circunstância agravante específica e implicam um aumento da pena de um terço à metade:
- 1) o fato de que o número de trabalhadores recrutados ultrapassa três;
  - 2) o fato de uma ou mais das pessoas recrutadas ser menor de idade não trabalhadora
  - 3) ter cometido o ato expondo os trabalhadores explorados a situações de grave perigo, tendo em conta as características dos serviços a serem realizados e as condições de trabalho (Itália, 2016).

Cabe destacar que o Código Penal italiano tem outros artigos específicos para o que denominam trabalho escravo, entretanto, esses artigos são utilizados para escravidão sexual e escravidão de menores<sup>4</sup>. Para fins de comparação, transcrevemos o artigo 149 do Código Penal abaixo e apresentamos um quadro com os principais

---

<sup>4</sup> Conferir os artigos do Código Penal Italiano:

Artigo 600

1. Quem exercer sobre uma pessoa poderes correspondentes aos do direito de propriedade ou quem reduz ou mantém uma pessoa em um estado de contínua sujeição, forçando-a a trabalho ou serviços sexuais ou para mendigar ou de outra forma para a realização de atividades ilegais atividades ilícitas envolvendo exploração ou para se submeter à remoção de órgãos, serão punidas com a prisão por um período entre oito e vinte anos.

2. A redução ou manutenção em um estado de sujeição ocorre quando a conduta é realizada através de violência, ameaça, engano, abuso de autoridade ou tirando proveito de uma situação de vulnerabilidade, inferioridade física ou mental ou uma situação de necessidade, ou pela promessa ou a doação de somas de dinheiro ou outras vantagens para aqueles que têm autoridade sobre a pessoa.

Artigo 603 Plágio.

1. Quem submete uma pessoa ao seu poder, de modo a reduzi-la a um estado de total sujeição, será punida com pena de prisão de cinco a quinze anos.

[NB] A Corte Constitucional, pela sentença nº 96 de 8 de junho de 1981, declarou a inconstitucionalidade constitucionalidade deste artigo.

destaques sobre as categorias ou “bens jurídicos” mobilizados no texto normativo. Por óbvio, que a realização de estudo comparado leva em consideração as diferenças culturais e normativas de cada ordenamento, entretanto, o exercício de alinhamento sistematizado dos textos legais facilita a visualização das similaridades e diferenças que constituem nosso campo de pesquisa.

**Quadro 1** - Comparativo dos textos normativos dos CPs Brasil e Itália

Artigo 149 CP brasileiro	Artigo 603 Bis CP italiano
Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados	1) recruta mão de obra com o objetivo de destiná-la a trabalhar para terceiros em condições de exploração, tirando proveito do
	estado de necessidade dos trabalhadores; 2) utiliza, recruta ou emprega mão- de-obra, inclusive através da atividade intermediária referido no parágrafo 1), sujeitando os trabalhadores a condições de exploração e tirando vantagem de seu estado de necessidade.
Jornada exaustiva	violação repetida dos regulamentos sobre horário de trabalho, períodos de descanso, descanso semanal, licença compulsória, férias;
quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho	a existência de violações das regras de segurança e higiene no local de trabalho; a sujeição do trabalhador a condições de trabalho degradantes, métodos de vigilância ou situações degradantes de habitação.
quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:	4) a sujeição do trabalhador a condições de trabalho degradantes, métodos de vigilância ou situações degradantes de habitação.

**Fonte:** produção do autor a partir das leis

Podemos identificar que ambos os artigos possuem identidade na construção do que pode ser considerado penalmente como

trabalho análogo ao escravo no Brasil e caporalato na Itália. Elementos tais quais a degradação das condições de trabalho, proibição de locomoção e a jornada exaustiva aparecem nos dois casos. Já a dívida que é muito comum no sistema escravista brasileiro não encontra paralelo na lei e nos documentos relacionados com a política do Plano Trienal.

O artigo do código italiano unifica o artigo 149 do código brasileiro com o 149-A, que versa sobre o tráfico de pessoas. Este dado pode ser explicado pela condição de que a Itália é um país que recebe grande quantidade de imigrantes, em razão da posição no centro econômico internacional, razão pela qual muitos trabalhadores são de origem estrangeira e possuem forte vulnerabilidade social. No caso brasileiro, os eventos envolvendo imigrantes se concentram na presença de bolivianos e bolivianas na indústria têxtil e, mais recentemente, no trabalho de haitianos, venezuelanos e chineses.

Cabe destacar que, nos dois países, a previsão de penas e tratamento criminal foi acompanhada da criação de políticas públicas integradas visando a prevenção da prática escravista e com o intuito de remediar os danos sociais impostos aos trabalhadores. Observando alguns casos que podem ser considerados emblemáticos, os julgamentos na esfera penal apontam para uma punição centrada nos agenciadores, que passam a ser responsabilizados de forma mais efetiva, livrando as empresas contratantes que realizam, via de regra, delações premiadas e pagamento de multas.

O Plano Trienal italiano estabelece 3 prioridades transversais: a criação de um sistema integrado de informações; o investimento em proteção e assistência; e um trabalho de educação e sensibilização sobre a temática. Para efetivar as referidas prioridades

estabelece 4 eixos estratégicos: prevenção; vigilância e aplicação da lei; proteção e assistência; reintegração social e trabalhista.

Importante destacar que o caporalato está relacionado, no plano de ações, a atividades agrícolas, apesar de haver certa regularidade da prática de exploração do trabalho de imigrantes em ofícios urbanos, conforme explicitamos. As iniciativas ligadas à política pública estão sendo implementadas para esses casos de igual maneira. No que se refere a efetivação das ações do plano, vale destacar que a participação de sindicatos, centrais de trabalhadores e entidades de ação social ligadas à Igreja Católica, como a Cáritas, têm um papel central na política de prevenção e combate italiana.

## **2 Os imigrantes, os capitalistas e os sindicalistas**

Em maio de 2020, um trabalhador paquistanês foi encontrado com as mãos amarradas na rodovia estadual 516 em Piove di Sacco, na província de Pádua. Esse fato se seguiu do aparecimento de outro trabalhador da mesma nacionalidade ser encontrado nas mesmas condições em Loreggia, a 40 km de distância. Posteriormente, mais cinco trabalhadores paquistaneses compareceram ao hospital em Camposampiero. Todos os trabalhadores disseram que seus empregadores os espancaram e tinham tomado seus pertences.

A polícia local (carabinieri) passou a investigar o caso e confirmou que todos os trabalhadores eram funcionários da BM Service, empresa sediada em Lavis, Trentino. Tratava-se de uma terceirizada contratada para o serviço de empacotamento de produtos editoriais da Gráfica Veneta, a mais importante empresa de impressão de livros da Itália. Era responsável pela produção dos livros do Papa Francis-

co e de Barack Obama, da série de Harry Potter e muitos livros de Stephen King.

A BM Service era administrada por Arshad Mahmood Badar e seu filho Asduallah, cidadãos italianos de origem paquistanesa. A maior parte do ônus legal caiu sobre a empresa terceirizada, uma vez que ambos os diretores da Gráfica Veneta, Giorgio Bertan e Giampaolo Pinton, que foram presos por envolvimento com o caso dos paquistaneses, realizaram acordo judicial por meio de delação premiada e pagaram 200 mil euros de multa a serem revertidas para a comunidade paquistanesa, interrompendo, assim, o curso das ações penais que respondiam. Os filhos de Badar continuam presos até seus julgamentos, que não ocorreu até a escrita deste artigo.

Segundo os policiais, a BM Services escondia uma organização criminosa que possui estatuto de legalidade, mas se aproveita da situação de vulnerabilidade de imigrantes e asilados para proceder à prática do caporalato. Os funcionários eram contratados regularmente, mas tinham que trabalhar até 12 horas por dia, sete dias por semana, sem folga. Não gozavam feriados, nem tinham reconhecidos os dias de afastamento por doença. Havia uma vigilância ostensiva dos locais de trabalho, mas nenhum controle de jornada. Todas essas opressões aconteciam nas instalações da Gráfica Veneta.

Após dois anos de investigação, 12 trabalhadores restavam sem acordo e procuraram a Adl-Cobas para encaminhar suas demandas, uma vez que têm histórico e experiência no trabalho com imigrantes. Entrevistamos um dos integrantes da equipe da ADL-Cobas que é responsável pelo acolhimento dos trabalhadores para compreender de que forma atua o sindicato em casos como esses.

Esse caso não é o primeiro que acompanhamos e, também, não será o último, pois hoje mesmo nos jornais, estamos lidando com um caso muito grande de trabalhadores, principalmente indianos, que trabalhavam em atividade de distribuição e estavam em situação de caporalato em supermercado. No caso de Gráfica Veneta, é um caso um pouco diverso, porque chegamos depois da denúncia, depois que houve prisão e o fechamento da empresa. Procuramos compreender melhor a situação e fomos lá na casa onde estavam os trabalhadores. Fizemos uma reunião no lugar e a primeira coisa que resolvemos foi denunciar publicamente a situação. (Lorenzo, 2022<sup>5</sup>)

Iniciaram, então, uma luta sindical em relação à Gráfica Veneta com faixas nas ruas dizendo “Workers lives matter”, o slogan americano. Passaram a denunciar o caso na imprensa e provocar para abrir uma tratativa com a empresa, para entender se era possível melhorar o acordo que estava sendo discutido com CGL, o maior dos sindicatos que tratou da disputa. Era um acordo que previa o sigilo dos trabalhadores, contratos por tempo determinado de 4 a 6 meses, vinculados diretamente à Gráfica Veneta e não à BM Services. Deveriam aceitar, ainda, pagamentos retroativos que variavam entre 3 e 4 mil euros. Apenas um trabalhador chegou a receber 11 mil euros, mas havia passado 5 anos trabalhando naquelas condições. A empresa se negou a tratar com os membros da ADL-Cobas e eles passaram a interpelar a empresa judicialmente, a fazer a luta sindical na frente da fábrica e a dar visibilidade ao caso.

Na Itália, existe a *cassa integrazione* para os trabalhadores que são demitidos ou recebem suspensão do trabalho. Os obreiros recebem um pagamento, comparável ao seguro-desemprego realizado no Brasil. No caso da Gráfica Veneta, os responsáveis por seus

---

<sup>5</sup> Os nomes dos informantes foram modificados para fins de preservação do sigilo das informações. Lorenzo e Antônio são nomes fictícios dados ao sindicalista que acompanha o caso em destaque e ao fundador do sindicato, respectivamente.

contratos de trabalho, diretores da BM Services, estavam na cadeia, por isso, não demitiram esses trabalhadores, de maneira que eles estavam formalmente empregados, mas, ao mesmo tempo, tinham, na realidade, perdido seus postos de trabalho. Com isso, eles não recebiam salário, nem o benefício de cunho laboral.

O acordo com a CGL era muito ruim para eles. O proprietário de Gráfica Veneta poderia realizar um acordo que o ajudaria no caso de ação penal. Se negaram a fazer um acordo com intermediação do ADL-Cobas, e o advogado da Gráfica Veneta dizia que se não quer fazer o acordo e que entrassem na Justiça. Com isso, passamos a tratar de outros problemas, em primeiro lugar, a permissão de permanência (visto de residência), vistos expirados, requerimentos de asilo, era uma situação complicadíssima. Em segundo, o problema da casa, a um certo ponto haviam perdido o contrato da casa. Problema de contas, gás, luz. Não falavam italiano e não conseguiam viver por si, pois não tinham salário, ou *caisse integrazione*. Então começamos a ajudar a resolver todos esses problemas. (Lorenzo, 2022)

Para realizar esse auxílio ampliado de cunho social, precisaram mobilizar uma rede de relações. De uma parte, procuraram a rede que opera o projeto Navi, uma rede chamada Navigare, que é um projeto contra a exploração do trabalho, contra o caporalato. São parceiros do sindicato que ajudam a conseguir os vistos de permanência e, sempre que surge caso de caporalato, é com eles que o ADL-Cobas trabalha. Depois, para o aprendizado da língua italiana, atuaram com uma associação deles que promove cursos de italiano. Para as questões ligadas às despesas da casa visitada pela assessoria e onde esses imigrantes habitavam, trabalharam para garantir a continuidade do aluguel, promovendo financiamentos coletivos para quitação dos valores em atraso e para garantir comprar de alimentos e itens de primeiras necessidades. Nos casos que envolvem violência física e psicológica, passaram a atuar em parceria com o Navigare.

Se o caso da situação de caporalato envolve violência e a pessoa consegue escapar, nos movemos de maneira um pouco diversa. Por exemplo, com a Tressoldi, uma empresa agrícola, em Vecino que se chamava Tressoldi, de nome e de fato. (três dinheiros = tres soldi), contatamos com o projeto Navigare, e, depois de dois dias, encaminharam as pessoas para casas protegidas, e, então, evitamos que houvesse violência e as pessoas fossem feridas. (Lorenzo, 2022)

Por conta da experiência pregressa e da história específica da ADL-Cobas no Veneto, o sindicato possui uma série de associações, de iniciativas, de percursos e de experiências costuradas ao longo do tempo que permitem estruturar uma intervenção que não se restringe a uma situação específica sindical, mas uma atuação mais complexa. A ADL-Cobas aborda o problema por meio de uma atuação sindical, social, de assessoria para imigração e de garantia da sobrevivência.

De acordo com outra liderança do sindicato, Antônio, a dinâmica de trabalho na Gráfica Veneta possui formas muito variadas e os empregadores tinham obrigação de verificar que tudo estivesse em ordem. Ou seja, que os trabalhadores fossem retribuídos conforme o contrato, que o salário fosse devidamente pago, enfim, todas as obrigações de um empregador. No entanto, eles não verificam de fato, porque é muito cômodo para eles deixarem as “coisas correrem soltas”. No caso da Gráfica Veneta, houve gravações que demonstram que os dirigentes sabiam de tudo que estava acontecendo, entretanto, na Itália, é muito raro conseguir que a acusação chegue até o contratante final.

Para fins de acordo, os empregadores se reconheceram como culpados. A delação premiada é uma figura prevista na legislação italiana em que você se reconhece culpado e tenta transformar a condenação de cadeia ou prisão em uma multa a ser paga. Essa multa tem uma relação com a pena, por exemplo, 6 meses de



trabalho para cada trabalhador, então paga-se uma multa de 40 mil para cada diretor envolvido nos crimes. De acordo com Antônio, “para o volume de business da gráfica é um nada”. Qual é a racionalidade de ter um negócio internacional que atua na Europa e Estados Unidos e se sujar com isso? “É um dano do capitalismo, se puder aproveitar vai aproveitar”.

A ação interposta pela ADL-Cobas visa dar conta desse enriquecimento ilícito da Gráfica Veneta e aduz que se trata do que chamamos de Dumping Social, uma vez que a empresa lucrou durante anos com a apropriação de valores que deveriam ser pagos aos trabalhadores. A tese da ADL-Cobas é de que os trabalhadores estavam, de fato, vinculados à gráfica, uma vez que esta não exerceu seu dever de controle. Foram interpostos nove recursos à decisão que desabonou a gráfica, pois os assessores pretendem o reconhecimento da relação de trabalho direta em virtude de um contrato ilícito.

Solicitaram, ainda, uma resposta em referência às consequências econômicas sofridas pelos trabalhadores, uma vez que constataram diferenças salariais na ordem dos 1500 euros por mês. O BM teria pagado os trabalhadores com critérios próprios, que girava em torno dos 4 euros por hora. De acordo com Antônio (2022):

Pelo menos vinte trabalhadores trabalhavam rotineiramente, mesmo que as pessoas mudassem. Basta, portanto, fazer um cálculo simples, são cerca de trinta mil euros por mês, cerca de quatrocentos mil euros por ano. Em cinco anos eles fazem dois milhões. Não estamos, portanto, a falar de um caso isolado, de um episódio. Mas algo muito mais sério.

O que está em jogo, na atuação da ADL-Cobas é, portanto, a denúncia pública da injustiça da reprodução da prática do Caporalato, acompanhada de uma assessoria e assistência que operam além

do campo sindical, remetendo a uma articulação em rede que promove a defesa dos interesses dos trabalhadores.

## **Considerações finais**

Trata-se de uma pesquisa em que podemos afirmar que o investimento em políticas de prevenção realizadas no contexto estabelecido pelo Plano Trienal aponta para uma iniciativa fértil que resulta, entre diversos outros importantes mecanismos de segurança social e redução de vulnerabilidade, na produção de dados robustos, materializados em relatórios que oferecem um diagnóstico sobre os impasses e avanços na prevenção e combate ao trabalho escravo contemporâneo na Itália.

Podemos identificar que o investimento em políticas de prevenção e combate realizadas no contexto estabelecido pelo Plano Trienal tem como diferencial, em relação ao modelo adotado no Brasil, o protagonismo dos sindicatos no acolhimento, assessoria e reinserção no mercado de trabalho dos(as) trabalhadores(as) libertados(as) da escravidão. A ADL-Cobas atua a partir de sua história e organizada em rede para dar suporte aos trabalhadores e denunciar os problemas oriundos da tolerância à prática do caporalato e ao trabalho escravo.

Os dispositivos legais que compreendem a política de combate ao trabalho escravo são fruto de lutas sociais, originadas na atuação da sociedade civil e levados até a condição de denúncia pública, para poderem integrar o campo normativo penal. Nesse processo, a dependência de acolhimento das demandas por poderes constituídos retarda o reconhecimento, a reflexão e o combate. Entretanto, à guisa

de conclusão, identificamos haver bom caminho nas práticas realizadas pelo sindicato ADL-Cobas. Sempre dependendo da conjuntura política e da disposição de sujeitos em movimento, mas caminhando para um enfrentamento consequente.

## Referências bibliográficas

CAVA, B. (2013). **A copesquisa militante no autonomismo operáista**. Revista Lugar Comum, 37-38, 17-38. Disponível em: <https://uninomade.net/tenda/a-copesquisa-no-operaismo-autonomista>  
Acessado em: 15/10/2023.

ITALIA. Ministero del Lavoro e delle Politiche Sociali. **Piano triennale di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura e al caporalato 2020 – 2022**. Roma: Italia, 2018.

SANTIS, Giovanni. Caporalato e sfruttamento di lavoro: Politiche criminali in tema di protezione del lavoratore. Pregi e limiti dell'attuale disciplina - I parte. **Responsabilità civile e previdenza**: Rivista bimestrale di dottrina, giurisprudenza e legislazione, ISSN 0391-187X, Vol. 83, N°. 5, 2018, págs. 1759-1782.